

## **LEI Nº 2.994 DE 26-12-96**

### **FIXA PAUTA DE VALORES VENAIIS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei: A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito sanciona a seguinte

Art. 1º - A pauta de valores venais por metro quadrado de terreno e edificações, nesta cidade e Município de Iturama, bem como no município de União de Minas, para lançamento do imposto predial e territorial urbano, no exercício de 1.997, será constante da presente Lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

#### **I - TERRENOS**

##### **1.1 - SETOR 1**

Tem início na esquina da Avenida Rio Paranaíba e Rua Goiás; por esta até a Avenida Alexandrita; por esta até a Rua São Paulo; por esta até a Rua Coronel José Felisberto; por esta até a Rua Santa vitória; por esta até a Avenida da Paz; por esta até a Rua Ribeirão São Domingos; por esta até a Avenida João Mateus; por esta até a Avenida Prefeito Juca Pádua; por esta até o Trevo da Rodovia BR-497 (Trevo do Parque de exposição); e retornando na mesma Avenida Prefeito Juca Pádua até a Rua Pirajuba; por esta até a Rua Coronel José Felisberto e por esta até a Rua Canápolis; por esta até o Trevo da BR-497 e retornando na mesma Avenida Alexandrita até a Rua Capinópolis; por esta até a Avenida Rio Grande; por esta até a Rua Canápolis; por esta até a Avenida Mato Grosso; por esta até a Rua Santa vitória; por esta até a Avenida Rio Paranaíba; por esta até encontrar novamente a Rua Goiás.

Inclui ainda no setor 1, a Avenida Campina Verde, entre Rua Capinópolis e Rua Centralina.

Obs.: Todos os Terrenos lindeiros à área definida são a ela pertinentes.

##### **1.2 - SETOR 2**

Áreas contidas dentro das seguintes descrições:

###### **1.2.1 - PARTE LESTE**

Inclui neste setor, o Conjunto Habitacional Tiradentes; conjunto Habitacional Dr. Newton Cardoso; Conjunto Habitacional Iturama 1, bem como o trecho a seguir: inicia-se na esquina da Rua Santa vitória com a Avenida da Paz; segue por esta à Rua Ribeirão São Domingos; segue daí por esta até a Rua Boa Esperança; segue por esta até a Rua Santa vitória; segue daí por esta até encontrar novamente a Avenida da Paz.

Inclui também neste setor, a Avenida Alexandrita esquina com a Avenida Marginal; segue por esta última até a Av. Juca Pádua; segue por esta até a Rua Coronel José Felisberto; segue por esta até a Rua Canápolis; segue por esta até a Avenida Alexandrita; e por esta, até encontrar a Avenida Marginal.

### **1.2.2 - PARTE NORTE**

Tem início na esquina da Avenida Alexandrita e Rua Capinópolis; daí segue por esta até a Avenida Rio Grande; segue por esta até a Rua Canápolis; daí segue por esta até a Rua Centralina; daí segue por esta até a Avenida Rio Grande; daí segue por esta até a Rua Gustavo Maia de Menezes; daí segue por esta até encontrar novamente a Rua Capinópolis.

Exclui do setor 2 o trecho:

Avenida Campina Verde entre Rua Capinópolis e

Rua Centralina.

### **1.2.3 - PARTE OESTE**

Tem início na esquina da Avenida Mato Grosso e Rua Pirajuba; daí segue por esta até a Avenida cônego Osório; daí segue por esta até a Rua Santa Vitória; daí segue por esta até a Avenida Mato Grosso; daí segue por esta até encontrar novamente a Rua Pirajuba.

### **1.2.4. - PARTE SUL**

Tem início na esquina da Rua Goiás e Avenida Alexandrita; segue daí por esta até a Rua Corredor Boiadeiro; daí segue por esta até a Avenida Dom Pedro I; daí por esta até a Rua Primeiro de janeiro; e por esta até a Rua Armando Fratari; segue daí por esta até a Avenida Alexandrita.

Inclui também na parte sul do setor 2:

Conjunto Habitacional Iturama II e o trecho da Avenida Dom Pedro II, entre a Rua Córrego Boiadeiro e Antigo Corredor Boiadeiro.

Obs.: Os terrenos lindeiros às linhas divisórias dos setores 1 e 2 são pertinentes ao primeiro.

## **1.3 - SETOR 3**

As áreas do perímetro urbano, não contidas nos setores 1 e 2, são por exclusão, pertinentes ao setor 3.

## **II - DISTRITO DE ALEXANDRITA**

### **2.1 - SETOR 1**

As áreas lindeiras à Avenida Cônego Osório, entre as Ruas Doze e vinte e dois. As lindeiras à Rua Vinte, entre Avenida Cônego Osório e Avenida Sete. As lindeiras à Rua Dezoito, entre as Avenidas Onze e Sete. As lindeiras à Rua Dezesesseis, entre as Avenidas Onze e Sete.

### **2.2 - SETOR 2**

As áreas remanescentes das descritas no item 2.1. constantes do mapa cadastral de Alexandrita.

## **III - MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**

### **3.1 SETOR 1**

Consideradas as áreas lindeiras à Rua Dez, entre as Avenidas Três e Treze. As lindeiras à Praça Santos Dumont.

### **3.2 - SETOR 2**

As áreas remanescentes das descritas no ítem 3.1, constantes do mapa cadastral de união.

Art. 3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do imposto predial e Territorial Urbano, no exercício de 1.997, será a seguinte:

## **TERRENOS**

### **I - ITURAMA – SEDE**

Setor 1 - R\$ 3,24

Setor 2 - R\$ 1,80

Setor 3 - R\$ 1,08

## **II - DISTRITO DE ALEXANDRITA**

Setor 1 - R\$ 0,72  
Setor 2 - R\$ 0,36

### **III - MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**

Setor 1 - R\$ 1,08  
Setor 2 - R\$ 0,72

Art. 4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no Município de Iturama:

Categoria 1 - acabamento novo ótimo  
Categoria 2 - acabamento bom  
Categoria 3 - acabamento regular  
Categoria 4 - acabamento rústico

Art. 5º - Os valores por metro quadrado de edificação para fins desta Lei, ficam assim determinados:

### **EDIFICAÇÕES**

#### **I - ITURAMA - SEDE**

categoria 1 - R\$ 28,81  
categoria 2 - R\$ 21,60  
Categoria 3 - R\$18,01  
Categoria 4 - R\$ 10,80

#### **II – DISTRITO DE ALEXANDRITA**

Categoria 1 – R\$21,60  
Categoria 2 – R\$18,01  
Categoria 3 – R\$14,40  
Categoria 4 – R\$ 7,20

#### **III – MUNICIPIO DE UNIÃO DE MINAS**

Categoria 1 – R\$21,60  
Categoria 2 – R\$18,01  
Categoria 3 – R\$14,40  
Categoria 4 – R\$ 7,20

Taxa de iluminação pública .....	R\$ 1,17 p/ml
Taxa de Conservação de Calçamento .....	R\$ 1,17 p/ml
Limpeza pública.....	R\$ 1,17 p/ml
Coleta de Lixo Residencial.....	R\$11,75
Coleta de Lixo Comercial.....	R\$17,61
 Taxa de Expediente .....	 R\$ 6.00

Art. 7º - Deverá ser discriminado no carnê o valor do IPTU e das taxas respectivas.

Art. 8º - Para base de cálculo das taxas incidentes sobre imóveis situados nas confluências das vias públicas, será cobrado apenas uma das testadas, recaindo essa sobre a testada que der origem ao endereço cadastrado na Prefeitura.

Parágrafo Único - Existindo sobre o lote ou mais edificações, as taxas serão cobradas por unidade, que exista o serviço que incida a taxa.

Art. 9º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), desde que pago na totalidade até o 10º (décimo) dia útil do mês de abril ou em até 3 (três) parcelas pagáveis até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho.

§ 1º - O desconto referido no "caput" deste artigo incidirá sobre o IPTU e as respectivas taxas.

§ 2º - Só poderão ser parcelados os tributos superiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 10º - Os proprietários de dois ou mais lotes situados na mesma quadra, nos Distritos de Alexandrita e União, e que não possuem ruas abertas, o lançamento da taxa de expediente será feita englobadamente, como se fosse um único imóvel.

Art. 11º- Estão isentos do pagamento de taxas de conservação de calçamento e de limpeza pública, os imóveis situados no Distrito de Alexandrita e União.

Art. 12º - Deverá constar do roda-pé do carnê que os idosos e os deficientes físicos; que se enquadrarem na letra " b ", § 10 e inciso 111, § 2', ambos do art. 172 da Lei Orgânica do Município, estão isentos do pagamento do IPTU, desde que requeiram o benefício, no Órgão Fazendário Municipal, no prazo legal.

Art. 13º - O Contribuinte possuidor de até 3 (três) terrenos, sem edificações, situados nos setores 1 e 2 da sede do Município, delimitados no art. 2º desta Lei, incidirá a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cálculo do Imposto Territorial.

Parágrafo Único - Sobre os terrenos excedentes a 3 (três), incidirá a alíquota de 4% (quatro por cento), para cálculo do Imposto Territorial.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 26 (vinte e seis) de dezembro de 1.996.

Aelton José de Freitas  
Prefeito Municipal